



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EXTRATO DE ATA N.º 21/2016-CSMP, REUNIÃO ORDINÁRIA
DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZADA NO DIA
22 DE JULHO DE 2016.**

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, no Plenário da Procuradoria-Geral de Justiça, sito na Av. Cel. Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, reuniu-se, ordinariamente, o colendo Conselho Superior do Ministério Público, às nove horas e nove minutos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal, Dr. **PEDRO BEZERRA FILHO**, presentes os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Doutores, **JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**, Corregedor-Geral, **FLÁVIO FERREIRA LOPES**, **PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO** e **ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE**, membros representantes da Classe; **NOEME TOBIAS DE SOUZA** membros suplente, e **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**, representantes do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça. **Ausente, justificadamente**, os Procuradores de Justiça, Doutores **JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA** (Férias, 11 a 30.07.2016 – Portaria 1.206/2016/PGJ). Prosseguindo, p Sr. Presidente saudou o Promotor de Justiça, Dr. Reinaldo Alberto Nery de Lima, Presidente da Associação Amazonense do Ministério Público, presente nesta sessão. **I – Abertura, conferência de quorum e instalação da reunião:** Com a palavra, o Senhor Presidente cumprimentou os demais membros, conferiu o quorum regimental e declarou instalada a Sessão. **II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior:** O Conselheiro José Roque Nunes Marques solicitou a dispensada de leitura da Ata da Sessão anterior, com a aquiescência unânime dos membros presentes. **III – Leitura do**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

expediente e comunicações do Presidente: Relatórios da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público: Memorando n.º 200.2016.CGMP.1106377.2016.6701, Exmo. Sr. Dr. José Roque Nunes Marques, encaminha cópia do Relatório Final de Inspeção realizada na 20.^a Promotoria de Justiça da Capital; **Memorando n.º 220.2016.CGMP.1105652.2016.6691**, Exmo. Sr. Dr. José Roque Nunes Marques, encaminha cópia do Relatório Final de Inspeção realizada na 9.^a Promotoria de Justiça da Capital; **Memorando n.º 244.2016.CGMP.1107313.2016.18530**, Exmo. Sr. Dr. José Roque Nunes Marques, encaminha cópia do Relatório Final de Inspeção realizada na 76.^a Promotoria de Justiça da Capital; **Memorando n.º 230.2016.CGMP.1107166.2016.18423**, Exmo. Sr. Dr. José Roque Nunes Marques, encaminha cópia do Relatório Final de Inspeção realizada na 23.^a Promotoria de Justiça da Capital; **Memorando n.º 229.2016.CGMP.1107038.2016.18420**, Exmo. Sr. Dr. José Roque Nunes Marques, encaminha cópia do Relatório Final de Inspeção realizada na 16.^a Promotoria de Justiça da Capital; **Memorando n.º 228.2016.CGMP.1107065.2016.18429**, Exmo. Sr. Dr. José Roque Nunes Marques, encaminha cópia do Relatório Final de Inspeção realizada na 30.^a Promotoria de Justiça da Capital; **Memorando n.º 227.2016.CGMP.1107051.2016.18422**, Exmo. Sr. Dr. José Roque Nunes Marques, encaminha cópia do Relatório Final de Inspeção realizada na 17.^a Promotoria de Justiça da Capital; **Memorando n.º 226.2016.CGMP.1107178.2016.18431**, Exmo. Sr. Dr. José Roque Nunes Marques, encaminha cópia do Relatório Final de Inspeção realizada na 31.^a Promotoria de Justiça da Capital. **Memorando n.º 222.2016.CGMP.1109035.2016.22001**, Exmo. Sr. Dr. José Roque Nunes Marques, encaminha cópias dos Relatórios Finais de Inspeções realizadas nas 1.^a, 2.^a, 3.^a, 4.^a, 5.^a, 6.^a, 7.^a, 8.^a, 9.^a, 10.^a, 11.^a, 12.^a, 13.^a, 14.^a, 15.^a, 16.^a, 17.^a, 18.^a, 19.^a, 20.^a e 21.^a Procuradorias de Justiça. Com a palavra, o Procurador de Justiça **JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES** afirmou que foi feito um ajuste



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

no planejamento da Corregedoria e será realizado cem por cento (100%) das correições nas Procuradorias, Promotorias e Coordenadorias do Ministério Público do Amazonas. Informou que todas as Procuradorias já foram inspecionadas e no caso das Procuradorias já foram encaminhados os relatórios ao Conselho Nacional do Ministério Público. Afirmou que continua valendo a filosofia adotada pela Corregedoria, de que a inspeção, a correição, na verdade é o início do processo e não o fim. Identificada uma irregularidade, o relatório permanece em aberto até que seja totalmente ajustada a situação da Promotoria. Informou que noventa e oito por cento (98%) das Procuradorias e Promotorias estão em um trabalho de organização, de cumprimento de prazos, dentro de um nível de excelência extraordinário. Afirmou que em três (3) Promotorias de Justiça as inspeções estão sendo transformadas em correições extraordinárias, ou seja, a Corregedoria passará os próximos seis (6) meses dentro das Promotorias, acompanhando o desenvolvimento regular, porque os processos estão com prazos exorbitantes, os procedimentos extrajudiciais não estão a contento. Afirmou que a próxima intervenção não deve ser só da Corregedoria, mas Institucional, nós deveríamos ter um pouco mais de cuidado com o resultado, com a atividade fim de cada Promotoria, afirma isso, porque no ano retrasado a Corregedoria expediu uma recomendação que tratava da atuação ex officio, ou seja, de que nós não precisávamos ser provados para atuar em determinados assuntos, porque estamos perdendo espaços que foram conquistados com muita bravura em mil novecentos e oitenta e oito (1988) e esses espaços estão sendo gradativamente e intencionalmente sendo ocupados pela Defensoria Pública e Ministério Público de Contas. Espera que o avanço que possamos dar à Instituição nos próximos meses, é no sentido de que a atividade fim cumpra o seu papel, tenha uma atuação pró-ativa, que o Ministério Público seja protagonista do processo e não seja apenas um mero fiscal da Lei na



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

sua atuação, do ponto de vista de organização, de cumprimento de prazos, não tem dúvida de que a atuação é bem a contento, no entanto nós precisamos voltar os olhos para a atividade fim, neste passo peço às Coordenações que assumam o papel de protagonista, que não sejam apenas repassadoras de papel, que a Instituição assumam o seu papel, sendo protagonista para não perder o apoio da sociedade, acho que outras instituições podem ocupar o nosso espaço. Isso será uma derrota. Crio que o novo Corregedor e Procurador-Geral eleito e as Coordenações desempenhando o seu papel é o que precisa ser feito neste momento. Afirmou que até o final do mês de agosto, 100% das Promotorias da Capital estarão devidamente inspecionadas. Fez o apelo para que não esqueçamos dos ideais de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Prosseguindo, o Procurador de Justiça **Públio Caio Bessa Cyrino** afirmou que nestes dois mandatos, o Corregedor-Geral, Dr. José Roque Nunes Marques tem falado e enfatizado duas coisas, a excelência e eficácia institucional. Por hora, lhe parece pelo relato que alcançamos num percentual muito louvável, já a excelência organizacional, que precisa ser traduzida com a eficácia institucional, quais os resultados que a organização da Promotoria do Ministério Público traz para a sociedade. Isso reflete o sentido da existência do Ministério Público como um todo. Eu disse em um voto que entreguei a pouco, ao Conselho, um pedido da Dra. Maria José Aquino, como Coordenadora do CAOPDC, em que ela pedia que se aplicasse por analogia uma certa norma do Conselho Nacional no que diz respeito ao controle de remessa de processos para órgãos externos do Ministério Público, quando o colega Promotor entende que não é atribuição ministerial, com razão a colega eu fiz um voto substancial, já entreguei, como sugestão, no sentido de que quando um colega declina internamente dessa atribuição não há problema porque a própria Resolução prevê o conflito de atribuições a ser



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

analisado, se um outro não entender que será resolvido internamente. A mesma coisa quando se trata de notícia de fato, de ele entender que sequer é atribuição do Ministério Público, também não há problema porque a Resolução prevê, a 006, a possibilidade de recurso, da parte interessada, que ela foi notificada, mas no Inquérito Civil não, então há uma diferença quando de grata da Notícia de Fato e do Inquérito Civil, na Notícia de Fato, se o colega entender que não é atribuição do Ministério Público e assim despachar, cabe recurso, no Inquérito Civil, não apenas nossa Resolução prevê que dê ciência ao Conselho Superior da decisão. Não há um controle prévio e depois que o processo sai não volta nunca mais, ele vai para a Defensoria, vai para o Conselho Nacional e de repente aquele que vem caminhando para cá, fez a sua representação começa a achar que é perder tempo vir para o Ministério Público, como bem disse o Corregedor, acha que é perder tempo vir para o Ministério Público, então nós precisamos nos debruçar sobre essa questão em que ele muito bem ressaltava da eficácia funcional. Há poucos dias eu ouvia na rádio anteontem, o município de Coari cancelou uma festa porque o Presidente do Tribunal de Contas acolhendo manifestação do Ministério Público de Contas orientou que não fizesse a festa. Ninguém pode dizer outras coisas que não temos informações, de repente até o colega Promotor pode ter um Inquérito instaurado, ou pode ter um procedimento apuratório, mas quem saiu na frente foi o Tribunal de Contas, essa é uma disputa saudável que só quem ganha é a sociedade. Com a palavra, o Procurador de Justiça **José Roque Nunes Marques** solicitou um aparte quanto a matéria tão bem suscitada pelo Procurador de Justiça Públio Caio Bessa Cyrino já há uma proposta da Corregedoria, sob a relatoria da Doutora Jussara que na verdade



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

teria sido votada na Sessão passada, mas eu não estava presente, que trata exatamente disso, de que nos moldes já existe a obrigatoriedade do cumprimento, porque já existe uma Resolução do Conselho Nacional, a 126 que acrescentou um dispositivo na Resolução 23, que diz que *“Após a instauração do inquérito civil ou do procedimento preparatório, quando o membro que o preside concluir ser atribuição de outro Ministério Público, este deverá submeter sua decisão ao referendo do órgão de revisão competente, no prazo de 3 (três) dias.”* Em seguida, o Procurador de Justiça **Públio Caio Bessa Cyrino** disse: Até por analogia ela pede a plicação disso, mas o bom seria fundir a nossa Resolução com a Resolução do CNMP, porque ela fala quando para outros Ministérios Públicos. Prosseguindo, o Procurador de Justiça **José Roque Nunes Marques** disse: Não, ai a proposta que a Corregedoria apresentou é exatamente neste sentido, porque na verdade acrescenta na nossa Resolução 06, a Resolução 06 é que trata disso, então acrescenta no Art. 5º. “Se entender não possuir atribuição para atuar nas Notícias de Fato ou em Procedimento Extrajudicial, regulamentado por essa Resolução, o membro do Ministério Público deverá providenciar sua remessa direta ao órgão de execução, que entender possuir atribuição, para tanto, observar os seguintes requisitos do Art. 30, ai o Art. 30: “A instauração do Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório que o membro que o presidir, o Ministério Público, órgão ou instituição pública, este deverá submeter sua decisão ao referendo ao Conselho Superior no prazo de três (3) dias”. Prosseguindo, o Procurador de Justiça **Públio Caio Bessa Cyrino** disse: Então, Presidente queria alertar ao nosso Secretário aqui por conexão juntasse para a Doutora Jussara, porque a Doutora Aquino fez a representação por escrito, eu dei um voto e a matéria é a mesma, então que juntasse para a mesma relatora este processo da Doutora Aquino, eu já dei o voto. É possível que o colega da Promotoria de Coari e aliás esta assoberbadíssima, acumulando duas Promotorias, mais o Eleitora e mais



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Carauari, eu vejo praticamente do tamanho que é e na complexidade que é, a Comarca de Coari, que ele possa ter sucesso, eu poupo neste caso, este caso tem episódio em Coari, não há funções, é humanamente impossível a ele querer imputar qualquer responsabilidade nesta competição, mas o que é saudável é que esta competição com a Defensoria Pública é saudável, não é inveja, não é nada disso, ao contrário, quem ganha é a sociedade, no processo que a Doutora Maria José Aquino citou, há coisas interessantíssimas, por exemplo, Portarias de instauração de um Inquérito Civil, que ao longo da apuração se constata, por exemplo, que o cidadão tem oitenta e poucos anos de idade, é deficiente, cadeirante e está sob a alegação de maus tratos, faltando-lhe atendimento médico, precisa de remédio que a gente não dá, tem cinco (5) hipossuficiência a favor dele, o colega diz que aquilo é direito individual e manda para a Defensoria Pública, é direito individual, pode ser, mas ele é homogêneo e tanto o Estatuto do Idoso e do Deficiente, por exemplo, permite que no individual homogêneo o Ministério Público atue, então há situações que nós temos uma atribuição concorrente com a Defensoria Pública, como algumas Ações Cíveis Públicas, inclusive. Se ela é concorrente, vamos disputar, porque abrir mão, não vamos abrir mão não, não vamos deixar lacunas de atribuição e passando adiante, porque é uma competição saudável para nós, pelo marketing. Aquela passeata na rua contra a PEC, defendendo o Ministério Público, daqui a pouco vão esquecendo a gente, parabéns à Defensoria, ótimo que ela esteja crescendo, nós não queremos que ela diminua não, queremos que ela cresça, muito, muito e muito. Nós não queremos estagnar, não queremos parar. Prosseguindo, o Sr. Presidente afirmou que o Dr. Clóvis está colocando que ele propôs judicialmente o cancelamento da festa, mas parece que o TCE foi mais rápido. Prosseguindo, o Procurador de Justiça **José Roque Nunes Marques** afirmou que deseja fazer dois comentários. Primeiro, deseja retomar as discussões quanto ao papel das Coordenações, mas acho também que o segundo grau do Ministério



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Público precisa dá uma atenção, as demandas que envolvem direito coletivo, que o Tribunal não vem acolhendo e que não há recursos por parte desta casa, eu acho que nós precisamos e eu e o Dr. Públio Caio já conversamos sobre este assunto no sentido de transformar duas Procuradorias das Câmaras Reunidas e eu me proponho a esta condição e o Dr. Públio Caio também, em Procuradorias de Interesses Difusos e Coletivos e Recursos, dentro de regras previamente estabelecidas, mas há uma questão que eu acho que é fundamental, a gente aproveita este momento para discutir que é nos sabermos utilizar os nossos meios de comunicação, o jornalista Yano faz isso muito bem, diga-se de passagem, mas nós não tivemos a cultura de divulgarmos as nossas ações, nós precisaríamos ter essa cultura. Eu já tive situações em que a Assessoria de imprensa não se prestava isso, mas neste caso sou testemunha disso, todas as vezes que o Yano foi instalado ele procedeu de forma bem competente e diria, nós precisamos instituir no Ministério Público a cultura da divulgação das nossas atitudes, que toda denúncia apresentada seja divulgada, não é possível abrir a nossa página da intranet e ter notícias de vinte dias atrás. Criar a cultura interna de divulgar. O Colega Clóvis talvez tenha tomado a atitude primeiro do que o Tribunal de Contas, mas não divulgou. Prosseguindo, o Procurador de Justiça **Públio Caio Bessa Cyrino** disse: Acumulando como ele está, tantas funções, era imaginável que não tivesse nem proposto e aceitável, até, mas ele propôs e isso caminha para a questão da Coordenação que eu queria comentar também. Tivéssemos nós uma Coordenação que cuidasse também dessas matérias dos interesses difusos, sobretudo os colegas do interior, numa situação como essa, por exemplo, propôs a ação, comunicava-se a determinada Coordenadoria para que ela pudesse instar a Instituição pela sua Chefia que fosse, a fim de tabular uma conversa com a chefia do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Judiciário para dar prioridade ao julgamento. O colega do Interior vai esbarrar às vezes em colegas Juízes que nem sempre tem uma boa relação profissional com o Ministério Público. A pouco soube e gostaria de saber de Vossa Excelência que providência está sendo tomada, que no Iranduba um Juiz resolveu tirar a internet da Promotoria e do Cartório, porque a banda não era tão larga para três (3), estava muito lenta para ele e ele ficou sozinho para dar maior capacidade e download, de modo que a colega do Iranduba está sem internet e nós estamos nos aproximando do processo eleitoral agora, que embora os processos sejam físicos, para a Coordenação tanto nossa aqui quanto para o MPF é via internet que se faz todos os contatos e resolve as coisas, lá o prazo é por hora, e o Juiz simplesmente retirou o sinal da internet da Defensoria, do Cartório e do Ministério Público e ficou só para ele. Com a palavra, o Sr. Presidente afirmou que entrou em contato com as duas colegas de Iranduba, porque em uma das Sessões da Câmara Criminal do Tribunal, um Desembargador reclamou que os direitos dos presos estavam sendo violados, ligou para as colegas e conversou demoradamente a respeito disso, elas já mandaram um relatório a respeito desta questão profissional lá da Delegacia de Polícia que é um problema sério, isso vai ter que ser enfrentado uma hora dessa e elas nos remeteram um relatório e em nenhum momento foi mencionado essa questão, senão nós já teríamos atuado para resolver. Prosseguindo, o Procurador de Justiça **Públio Caio Bessa Cyrino** afirmou que a Dra. Laíse esteve com ela esta semana agora, na terça-feira e lhe relatou este problema e disse que isso já é do conhecimento do Dr. Flávio e gostaria de saber se Vossa Excelência já tinha uma posição sobre isso. O Sr. Presidente afirmou que ainda



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

hoje estará ligando para a colega para resolver esta situação. Prosseguindo, o Procurador de Justiça Público **Caio Bessa Cyrino** afirmou que precisa ter eficácia nas Coordenações e citou o caso de que recentemente nós quase passamos uma vergonha aqui no Ministério Público do Amazonas, há quase dois meses atrás enviou para a Chefia da Instituição uma minuta sobre um Ato do PGJ sobre a regulamentação de algumas questões internas do Eleitoral, uma delas era a questão que como não tem Promotores suficientes nas Comarcas, como fazer para que um Promotor da Capital pudesse cobrir aquilo que muita gente não quer, então a sugestão do Dr. Roque foi acolhida que era fazer um Edital e necessitaria de um Ato, as pessoas que desejassem se inscrevem e as Comarcas remanescentes não tem jeito, tem que haver eleição, uma designação de qualquer maneira. Esse Ato levou dois meses e chegou o limite do prazo que iniciava para as indicações serem feitas em definitivo, por quê? Porque eu soube na segunda-feira passada, que o Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, ele recebe todas as indicações dos Ministérios Públicos Estaduais e Regionais do MPF e faz uma indicação única para as senhas nacionais que eles dão para ter acesso ao radar, ao SISCONTA e a outras plataformas e mecanismos que a gente tem de ter acesso à vida do candidato para impugnar e etc e por incrível que pareça, a última que apresentou foi o Amazonas e ninguém podia receber senha porque nós não tínhamos mandado os nomes ainda, nós atrasamos a pesquisa de alguns colegas que já poderiam estar iniciando, como o resto do Brasil e aqui também, você tem, dez (10) dias para pegar mil e quinhentos (1.500), dois mil (2.000) candidatos e avaliar estes nomes todos para fazer uma possível impugnação do registro em agosto, então se antecipada o trabalho, vai pesquisando e avançando. Vejam que não basta ter uma Coordenação, é preciso que se tenha nível de organização para que se possa alcançar a ponta. O Dr. Roque fez um projeto, já vai fazer um ano, que está com vista lá para cima, um



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

projeto para regulamentar a comunicação eletrônica, para intimação dos colegas, este processo foi pedido vista e não voltou mais. Afirmou que há um grupo no eleitoral pelo whatsapp, interior e capital junto, em que está virando um chat de trabalho maravilhoso, compartilhando experiências na área eleitoral, está sendo um seminário permanente de Direito Eleitoral e está selecionando as maiores demandas para fazer recomendações ao final, por que é que todas as Coordenações não tem isso? Sugeriu que haja um grupo instantâneo, inclusive para as comunicações, intimações. O projeto apresentado pelo Procurador José Roque está parado há quase um ano e não voltou mais e o Ministério Público está perdendo com isso. É preciso que se dê o mínimo de estrutura às Coordenações, de trabalho e aproveitar inteligentemente as ferramentas que temos hoje da informática para os espaços serem diminuídos neste espaço grandioso que é o Amazonas. Por último fez o apelo que se estude a possibilidade para não colocar em escala de plantão, todos os Promotores que estiver com função eleitoral, seja da capital e interior, considerando que os prazos são por hora. **Demais comunicações:** 1. Ofício n.º 198.2016.13.1.1, Exma. Sra. Dra. Neyde Regina Demósthene Trindade, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Procedimento Preparatório n.º 2015.40536 1ª prorrogação. 2. Ofício n.º 140.2016.50.1.1, Exma. Sra. Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 2012.9797 4ª prorrogação. 3. Ofício n.º 138.2016.62.1.1, Exmo. Sr. Dr. Aguielo Balbi Júnior, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 2014.4955 2ª prorrogação. 4. Ofício n.º 151.2016.PJTF, Exmo. Sr. Dr. Márcio Pereira de Mello, comunica o ajuizamento dos autos da Ação Civil Pública n.º 2016.16249. 5. Memorando n.º 107.2016.60.1.1, Exma. Sra. Dra. Cley Barbosa Martins, comunica a instauração dos autos do Procedimento de Investigação Criminal 2015.41433. 6. Ofícios n.º 201.2016.13.1.1,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

199.2016.13.1.1, Exma. Sra. Dra. Neyde Regina Demósthene Trindade, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos

dos Inquéritos Civis n.º 2007.10868 5ª prorrogação, 2012.13012 4ª prorrogação. **7.** Ofícios n.º 157.2016.53.1.1, 156.2016.53.1.1, Exma. Sra. Dra. Kátia Maria Araújo de Oliveira, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos dos Inquéritos Civis n.º 2014.21251 2ª prorrogação, 2014.22566 2ª prorrogação. **8.** Ofícios n.º 114.2016.77.1.1, 119.2016.77.1.1, 123.2016.77.1.1, 196.2016.78.1.1, 198.2016.78.1.1, 197.2016.78.1.1, Exmo. Sr. Dr. Edilson Queiroz Martins, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos dos Inquéritos Civis n.º 2012.33237 3ª prorrogação, 2015.13719 1ª prorrogação, 2014.1915 2ª prorrogação, 2009.29030 4ª prorrogação, 2010.16510 4ª prorrogação, 2012.47783 3ª prorrogação. **9.** Ofícios n.º 303.2016.56.1.1, 304.2016.56.1.1, Exmo. Sr. Dr. Mirtel Fernandes do Vale, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos dos Inquéritos Civis n.º 2014.11587 2ª prorrogação, 2014.11587 1ª prorrogação. **10.** Ofício n.º 046.2016.49.1.1, Exma. Sra. Dra. Ana Cláudia Abboud Daou, comunica a instauração dos autos do Procedimento de Investigação Criminal 2016.12617. **11.** Ofício n.º 045.2016.49.1.1, Exma. Sra. Dra. Ana Cláudia Abboud Daou, comunica a instauração dos autos do Inquérito Civil n.º 2013.14866. **12.** Ofício n.º 204.2016.13.1.1, Exma. Sra. Dra. Neyde Regina Demósthene Trindade, comunica a instauração dos autos do Inquérito Civil n.º 2014.22519. **13.** Ofício n.º 201.2016.78.1.1, Exmo. Sr. Dr. Edilson Queiroz Martins, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 2010.37470 5ª prorrogação. **14.** Ofício n.º 144.2016.62.1.1, Exmo. Sr. Dr. Aguielo Balbi Júnior, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 2014.14785 2ª prorrogação. **15.** Memorando n.º 085.2016.18.1.1, Exmo. Sr. Dr. Francisco de Assis Aires Arguelles, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Procedimento de Investigação Criminal. **16.** Ofício n.º 208.2016.13.1.1, Exma. Sra. Dra. Neyde Regina Demósthene Trindade, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 2014.55957 1ª



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

prorrogação. **17.** Ofícios n.º 078.2016.70.1.1, 077.2016.70.1.1, 081.2016.70.1.1, 074.2016.70.1.1, Exmo. Sr. Dr. Edgard Maia de Albuquerque Rocha, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos dos

Inquéritos Civis n.º 2013.25066 3ª prorrogação, 2010.28263 4ª prorrogação, 2011.11016 4ª prorrogação, 2010.30291 4ª prorrogação. **18.** Ofício n.º 026.2016.PJB, Exmo. Sr. Dr. Gerson de Castro Coelho, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 2016.17453 1ª prorrogação. **19.** Ofícios n.º 218.2016.13.1.1, 217.2016.13.1.1, Exma. Sra. Dra. Neyde Regina Demóstenes Trindade, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos dos Inquéritos Civis n.º 2012.53035 4ª prorrogação, 2012.15604 3ª prorrogação. **20.** Ofício n.º 047.2016.49.1.1, Exma. Sra. Dra. Ana Cláudia Abboud Daou, comunica o ajuizamento dos autos da Inquérito Civil n.º 2013.47744. **21.** Ofícios n.º 220.2016.13.1.1, 219.2016.13.1.1, Exma. Sra. Dra. Neyde Regina Demóstenes Trindade, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos dos Inquéritos Civis n.º 2014.11402 2ª prorrogação, 2011.14105 4ª prorrogação. **22.** Memorando n.º 086.2016.CAOCRIMO, Exmo. Sr. Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Procedimento de Investigação Criminal 2016.19835. **23.** Ofício n.º 206.2016.81.1.1, Exma. Sra. Dra. Sheyla Andrade dos Santos, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 2014.54889. **24.** Ofícios n.º 128.2016.77.1.1, 129.2016.77.1.1, 130.2016.77.1.1, 131.2016.77.1.1, 132.2016.77.1.1, 133.2016.77.1.1, 134.2016.77.1.1, 135.2016.77.1.1, 136.2016.77.1.1, Exmo. Sr. Dr. Edilson Queiroz Martins, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos dos Inquéritos Civis n.º 2008.7710 6ª prorrogação, 2009.12560 4ª prorrogação, 2009.39112 6ª prorrogação, 2010.13729 6ª prorrogação, 2010.2489 4ª prorrogação, 2010.40153 5ª prorrogação, 2012.4588 4ª prorrogação, 2008.27267 3ª prorrogação, 2012.2896 4ª prorrogação. **25.** Ofício n.º 243.2016.13.1.1, Exmo. Sr. Dr. Renata Cintrão Simões de Oliveira, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

2009.37710 7.^a prorrogação. **26.** Ofícios n.º 174.2016.62.1.1, 175.2016.62.1.1, Exmo. Sr. Dr. Aguielo Balbi Júnior, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos dos Inquéritos Civis n.º 2014.52678 2.^a prorrogação, 2014.55126 2.^a prorrogação. **27.** Memorandos n.º 094.2016.18.1.1,

095.2016.18.1.1, 096.2016.18.1.1, Exmo. Sr. Dr. Francisco de Assis Aires Arguelles, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos dos Procedimentos de Investigação Criminal n.º 2016.5662 1.^a prorrogação, 2016.5711 1.^a prorrogação, 2016.2446 1.^a prorrogação. **28.** Ofícios n.º 062.2016.49.1.1, 060.2016.49.1.1, 061.2016.49.1.1, 059.2016.49.1.1, 058.2016.49.1.1, 057.2016.49.1.1, Exma. Sra. Dra. Ana Cláudia Abboud Daou, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos dos Inquéritos Civis n.º 2014.23891 2.^a prorrogação, 2015.23691 1.^a prorrogação, 2015.23725 1.^a prorrogação, 2015.23650 1.^a prorrogação, 2015.24299 1.^a prorrogação, 2015.21779 1.^a prorrogação. **29.** Ofício n.º 063.2016.49.1.1, Exma. Sra. Dra. Ana Cláudia Abboud Daou, comunica a instauração dos autos do Procedimento de Investigação Criminal 2016.12710. **30.** Memorando n.º 037.2016.63.1.1, Exmo. Sr. Dr. Paulo Stélio Sabbá Guimarães, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 2014.6960 2.^a prorrogação. **31.** Memorando n.º 218.2016.61.1.1, Exma. Sra. Dra. Cley Barbosa Martins, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Procedimento de Investigação Criminal 2014.50020 1.^a prorrogação. **32.** Memorandos n.º 038.2016.55.1.1, 038.2016.55.1.1, Exma. Sra. Dra. Guiomar Felícia dos Santos Castro, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos dos Inquéritos Civis n.º 2008.15422 7.^a prorrogação, 2010.3034 5.^a prorrogação. **33.** Ofícios n.º 056.2016.49.1.1, 055.2016.49.1.1, Exma. Sra. Dra. Ana Cláudia Abboud Daou, comunica, respectivamente, o ajuizamento dos autos das Ações Civis Públicas n.º 2011.15614, 2013.57634. **34.** Ofício n.º 256.2016.79.1.1, Exma. Sra. Dra. Wandete de Oliveira Netto, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 2009.5931 6.^a prorrogação. **35.** Ofícios n.º 201.2016.53.1.1, 199.2016.53.1.1, 200.2016.53.1.1, Exma. Sra. Dra. Kátia Maria Araújo de Oliveira, comunica,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos dos Inquéritos Cíveis n.º 2015.22976 1.ª prorrogação, 2015.22975 1.ª prorrogação, 2015.22974 1.ª prorrogação. **36.** Memorando n.º 118.2016.60.1.1, Exma. Sra. Dra.

Cley Barbosa Martins, comunica a instauração dos autos do Procedimento de Investigação Criminal 2016.916. **37.** Ofício n.º 067.2016.46.1.1, Exma. Sra. Dra. Sheyla Dantas Frota de Carvalho, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 2014.4033 2.ª prorrogação. **38.** Ofício n.º 171.2016.51.1.1, Exmo. Sr. Dr. Otávio de Souza Gomes, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Procedimento Preparatório n.º 2015.50207 1.ª prorrogação. **39.** Ofício n.º 202.2016.50.1.1, Exma. Sra. Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 2015.19476 1.ª prorrogação. **40.** Ofícios n.º 187.2016.77.1.1, 186.2016.77.1.1, 185.2016.77.1.1, 184.2016.77.1.1, 183.2016.77.1.1, 182.2016.77.1.1, 181.2016.77.1.1, Exmo. Sr. Dr. Edilson Queiroz Martins, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos dos Inquéritos Cíveis n.º 2011.24860 5.ª prorrogação, 2011.38091 5.ª prorrogação, 2012.23337 4.ª prorrogação, 2013.51191 2.ª prorrogação, 2013.26483 3.ª prorrogação, 2013.31911 3.ª prorrogação, 2013.26086 2.ª prorrogação. **Retomada da discussão da recomendação sobre duração razoável do Procedimento:** Com a palavra, o Procurador de Justiça **José Roque Nunes Marques** solicitou que se retome a recomendação, que foi proposta pela Corregedoria que trata da duração razoável do procedimento e a Corregedoria tem identificado que parte destes atrasos não pode ser atribuído ao Promotor de Justiça, mas à ausência de um corpo técnico maior que dê suporte, porque diferentemente das questões ambientais em que a responsabilidade objetiva e uma das consequências é a inversão do ônus da prova, as questões que envolvem improbidade, que envolvem patrimônio público elas demandam um conjunto probatório para a inicial, como acontece na questão ambiental, então eu



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

creio que se nós ficarmos no varejo nós não resolvemos o problema como um todo. Acho que temos que retomar a discussão da recomendação e evidentemente é uma recomendação que dará um suporte ao colega que está há seis (6), sete (7) anos discutindo um assunto e ele não consegue avançar e a duração razoável é um direito de quem está sendo investigado. **IV – Comunicações dos Conselheiros:** Não houve registro.

V – Leitura da ordem do dia: PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO: Constaram da Ordem do Dia, dois (2) Processos para deliberação, conforme certidões de deliberações em anexo. **VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:** Foram discutidos e julgados dezesseis (16) processos constantes da Pauta Eletrônica do Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, registrando-se as decisões nas Certidões de Deliberação em anexo. **VII – Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, agradecendo a presença de todos, e determinou que se lavrasse a presente Ata, a qual, após lida e achada conforme, será por todos assinada.

PEDRO BEZERRA FILHO

*Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público,
por substituição legal*

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES
Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE
Membro

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS
Membro



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
AMAZONAS, REALIZADA NO DIA 22 DE JULHO DE 2016.**

RELAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS

1. Procedimento Interno n.º 1112650.2016.PGJ (Auto n.º 2016/23311).

Assunto: pedido de reconsideração da Res. n.º 036/2016-CSMP.

Interessado: Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância inicial, Dr. Daniel Leite Brito.

O Sr. Presidente comunicou que o Dr. Daniel Leite Brito solicitou que seja desconsiderado apenas o seu nome em relação ao requerimento por ele apresentado.

Decisão: O Procurador de Justiça Público Caio Bessa Cyrino pediu vista deste Procedimento.

2. Procedimento Interno n.º 1112649.2016.PGJ (Auto n.º 2016/23310).

Assunto: pedido de reconsideração da Res. n.º 038/2016-CSMP.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Interessado: Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância inicial, Dr. Daniel Leite Brito.

Decisão: O Procurador de Justiça Público Caio Bessa Cyrino pediu vista deste Procedimento.

**RELAÇÃO DE PROCESSOS JULGADOS
CONSTANTES DA PAUTA ELETRÔNICA DO
SISTEMA DE GESTÃO DE AUTOS - ARQUIMEDES**

Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
1. N.º Tombamento: 847/2016 N.º Auto: 2016/3939 Classe: Notícia de Fato Assunto Principal: Operações Urbanas Consorciadas Parte(S) Interessada(S): Sandro Barbosa do Couto, Vendedores Ambulante no Conjunto Eldorado.	Flávio Ferreira Lopes.	NOTÍCIA DE FATO. COMERCIALIZAÇÃO IRREGULAR DE MERCADORIAS POR AMBULANTES NA BOLA DO ELDORADO. FATOS TAMBÉM DENUNCIADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO. AUTOS DISTRIBUÍDOS PARA A 63.ª PROURB. NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 OS ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NÃO POSSUEM ATRIBUIÇÕES EM FISCALIZAR POSTURAS MUNICIPAIS. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. RECURSO ADMINISTRATIVO. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO REALIZADA NO LOCAL PELA SEMPAB, NO QUAL FICOU CONSIGNADO QUE AS IRREGULARIDADES FORAM SANADAS, ALÉM DO	Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

			CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PELOS AMBULANTES. DESPACHO PELA MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO TENDO EM VISTA A ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO NO PRESENTE CASO. VOTO PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO E PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO.	
2.	N.º Tombamento: 4734/2015. N.º Auto: 2015/41797. Classe: Procedimento Preparatório. Assunto Principal: Acumulação de Cargos Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.	Flávio Ferreira Lopes.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. DENÚNCIA APÓCRIFA. EXISTÊNCIA DE MANDADO DE SEGURANÇA QUE TEVE LIMINAR ACOLHIDA. CONCLUSO PARA SENTENÇA. PERDA DO OBJETO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.
3.	N.º Tombamento: 2998/2013. N.º Auto: 2011/46537. Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Licitações. Parte(s) Interessada(s): Gabriel Henrique da Silva Lopes OAB/Am 9962, Gláucia Elaine de Paula OAB/SP 199914, ACREFI - Associação Nacional das	Flávio Ferreira Lopes.	INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSIBILIDADE DE FRAUDE EM LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GESTÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO (CC N.º 040/2011 – CGL). DEMONSTRADOS A LICITUDE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DO CONTRATO. ESGOTADA ATUAÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. PROCESSO EM ORDEM.	Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

<p>Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento, João Leonel de Britto Feitosa, Érico Xavier Desterro e Silva, CGL - Comissão Geral de Licitação.</p>				
4.	N.º Tombamento: 4856/2012. N.º Auto: 2012/32080 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos. Parte(S) Interessada(S): Orlando Cabral Holanda, Semosbh - Prefeitura Municipal de Manaus: Omar Gomes Silveira Filho e Francisco José da Costa, Telamon Barbosa Firmino Neto.	Flávio Ferreira Lopes.	INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA DENÚNCIA ANÔNIMA QUE COMUNICA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO AO CUMPRIMENTO DO DEVIDO HORÁRIO DE EXPEDIENTE E RECEBIMENTO DE SALÁRIOS DE FUNCIONÁRIOS DA SEMOSBH. ARQUIVAMENTO RECOMENDADO. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 39, I DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 - CSMP. ADEMAIS, VERIFICA-SE QUE OS PRAZOS FORAM DEVIDAMENTE CUMPRIDOS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, NOS TEMOS DO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N.º 006/2015/CSMP-AM.	Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.
1.	N.º Tombamento: 1896/2012. N.º Auto: 2011/48646. Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Saúde. Parte(S) Interessada(S): Uender Soares Xavier, Lucila Carvalho	Públio Caio Bessa Cyrino.	INQUÉRITO CIVIL. ALEGADA COBRANÇA DE VALORES EXTRAS POR PARTE DO "HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ALBERTO", RELATIVA À PERMANÊNCIA DE ACOMPANHANTE EM SITUAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, QUANDO AMPARADA POR COBERTURA DE PLANO DE SAÚDE. INTERNAÇÃO QUE SE DEU,	Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Medeiros da Rocha.		INICIALMENTE, EM RAZÃO DE INFECÇÃO URINÁRIA, QUE DISPENSA ACOMPANHANTE. INEXISTÊNCIA NOS AUTOS A RESPEITO DE QUAL DAS MOTIVAÇÕES SE DEU A COBRANÇA CONSIDERADA "EXTRA", IMPOSSIBILITANDO A ANÁLISE DE EVENTUAL COBRANÇA ILEGAL. REQUERENTE QUE MUDA DE ENDEREÇO SEM COMUNICAR O ÓRGÃO MINISTERIAL VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FULCRO NO ARTIGO 39, I DA RESOLUÇÃO N.º 006/15 – CSMP. ADEMAIS, VERIFICA-SE QUE OS PRAZOS FORAM DEVIDAMENTE CUMPRIDOS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA REFERIDA RESOLUÇÃO.	
1. N.º Auto: 2016/10233. Classe: Mero Expediente. Assunto Principal: Ministério Público Parte(S) Interessada(S): Coordenadoria do Caopdc.	Antonina Maria de Castro do Couto Valle.	DESSE MODO, ENTENDENDO QUE A SUSPEIÇÃO, QUANDO DECLARADA POR MEMBRO MINISTERIAL, ABRANGE A TOTALIDADE DO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO, MANIFESTO-ME DESFAVORAVELMENTE AO PLEITO DE DESMEMBRAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL N.º 1.297/2012, QUE ORA TRAMITA NA 78.ª PRODEPP, NO QUE TOCA A DOIS DENUNCIADOS INVESTIGADOS, COM A CONSEQUENTE REMESSA INTEGRAL DOS REFERIDOS FÓLIOS PARA O CAOPDC PARA REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO AO SUBSTITUTO LEGAL, NOS MOLDES DO QUE DETERMINA A	À unanimidade dos presentes, pelo indeferimento do pleito de desmembramento do Inquérito Civil n.º 1.297/2012, que ora tramita na 78.ª PRODEPP, no que toca a dois denunciados investigados, com a consequente



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

			RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.	remessa integral dos referidos fólios para o CAOPDC para redistribuição do feito ao substituto legal, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.
2.	N.º Tombamento: 31/2015. N.º Auto: 2015/558 Classe: Procedimento Preparatório. Assunto Principal: Hospitais e Outras Unidades de Saúde. Parte(s) Interessada(s): Clodoaldo da Silva Almeida, SPA/Hospital e Maternidade Chapot Prevost, José Duarte dos Santos Filhos.	Antonina Maria de Castro do Couto Valle.	HOSPITAL ESTADUAL CHAPOT PREVOST. DESVIO DE FUNÇÃO ENTRE SERVIDORES. AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE E ENFERMEIRA. DILIGÊNCIAS. APURADA AUTORIZAÇÃO DE PERMUTA. INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. NÃO CONFLITO DE HORÁRIO. PERMUTAS REALIZADAS EM HORÁRIO DIVERSO DA JORNADA DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE DANO PASSÍVEL DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. ESGOTADA ATUAÇÃO MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.
1.	N.º Tombamento: 7243/2012. N.º Auto: 2012/52112. Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Execução Contratual. Parte(s) Interessada(s): Orlando Cabral	José Roque Nunes Marques.	IMPOSSIBILIDADE NO PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.	Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

	Holanda, Prefeitura de Manaus, Alyson de Lima Rodrigues, Ministério Público Federal.			Conselheiro Relator.
2.	N.º Tombamento: 315/2014. N.º Auto: 2014/4393. Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Planos de Saúde. Parte(s) Interessada(s): Rafael da Silva Rocha, Bernadino Cláudio de Albuquerque.	José Roque Nunes Marques.	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. OBJETO DE INVESTIGAÇÃO EXAURIDO. ARQUIVAMENTO DO FEITO.	Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.
3.	N.º Tombamento: 3779/2012. Nº Auto: 2012/24110. Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Flora. Parte(s) Interessada(s): Jorge Cunha Lima, Alfredo Paes dos Santos, Antônio Alves de Oliveira, José Carlos Monteiro de Souza, Marcelo Magaldi Alves.	José Roque Nunes Marques.	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. DENÚNCIA DE EXPLORAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL. VISTORIA REALIZADA. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE. CULTIVO DE BANANA E MILHO NO LOCAL. IMPROCEDÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.
4.	N.º Tombamento: 2774/2013. N.º Auto: 2013/31606. Classe: Inquérito Civil..	José Roque Nunes Marques.	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO AMBIENTAL. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA PELO PARQUET ESTADUAL. PETICIONANTE. SENADOR DA REPÚBLICA.	Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assunto Principal: Gestão Ambiental.	IRREGULARIDADE DOCUMENTAL. OBRA COMERCIAL. PARTICULAR. FINANCIAMENTO PELO BANCO DA AMAZÔNIA. SUPOSTA IRREGULARIDADE AMBIENTAL. CONSTRUÇÃO PRÓXIMA A UM IGARAPÉ. PROTEÇÃO AMBIENTAL. APROVAÇÃO DE ÓRGÃO MUNICIPAL. REGULARIDADE DE DOCUMENTAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	consonância com o voto do Conselheiro Relator.
5. N.º Tombamento: José Roque Nunes Marques. N.º Auto: 2015/18520. Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO DO FEITO.	Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.
6. N.º Tombamento: José Roque Nunes Marques. N.º Auto: 2014/14966. Classe: Procedimento Preparatório. Assunto Principal: Medicamento/Tratamento/ Cirurgia de Eficácia não Comprovada.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. ESTATUTO DO IDOSO. FORNECIMENTO DE MATERIAIS INDISPENSÁVEIS PARA TRATAMENTO DOMICILIAR. FALECIMENTO DO ENFERMO EM TRATAMENTO HOSPITALAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

<p>Parte(s) Interessada(s): Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SUSAM), Wilson Duarte Alecrim, Otávio Medellin Farias.</p>				
7.	N.º Tombamento: 4886/2014. N.º Auto: 2014/49909. Classe: Procedimento Preparatório. Assunto Principal: Classificação e/ou Preterição. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.	José Roque Nunes Marques.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. INSUFICIÊNCIA DE NOMEAÇÃO. FALTA DE INFORMAÇÕES PELO ÓRGÃO PÚBLICO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. AUSÊNCIA DE CONDUTA OMISSIVA POR PARTE DA RECLAMADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO ESPECÍFICA. JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.
8.	N.º Tombamento: 3729/2013. N.º Auto: 2013/42191. Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos. Parte(s) Interessada(s): Damaris Assunção Lima, Diretor- Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano -	José Roque Nunes Marques.	DIREITO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE RISCO DE DESABAMENTO DO MURO DIVISÓRIO (FUNDOS) SITUADO À RUA AYRTON SENA, N' 239, COMUNIDADE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, CIDADE NOVA II. IRREGULARIDADES SANADAS PELO IMPLURB. OBJETO EXAURIDO. ARQUIVAMENTO.	Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

IMPLURB, Daniel Sicsu Silva, Roberto Moita.				
9.	N.º Tombamento: 3995/2014. N.º Auto: 2010/32954. Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Dano Ao Erário. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Vicente Augusto Cruz Oliveira.	José Roque Nunes Marques.	OBJETIVAMENTE, BEM SUBSTANCIADAS AS RAZÕES CONDUCENTES À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA 13.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL, EM ESSÊNCIA COM O VOTO DO EXMO. PROCURADOR DE JUSTIÇA, DR. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO, VOTO POR SUA HOMOLOGAÇÃO.	Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.